



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2019
PROCESSO 9120/2019
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de proposta de organização da sociedade civil para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para a execução dos serviços socioassistenciais relativos ao Programa Criança Feliz, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no uso de suas atribuições e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de São Carlos resolve pela publicação do seguinte Edital:

CAPÍTULO 1 - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1º. O presente edital de chamamento público tem por finalidade seleção de propostas para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social à OSC, para execução, em regime de mútua cooperação, das ações relativas ao Programa Criança Feliz.

Art. 2º. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e o pelo Decreto Municipal nº 183, de 27 de julho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

Art. 3º. Constitui-se objeto do Chamamento Público a **Seleção de Plano de Trabalho** de Organizações da Sociedade Civil, para execução Programa Criança Feliz no âmbito da Proteção Social de Básica – por meio de Termo de Colaboração, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, no âmbito do Município de São Carlos, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Para fins deste Edital entende-se por Organizações da Sociedade Civil - OSC de atendimento aquelas definidas no inciso I, do artigo 2º. da Lei Federal nº. 13.019/2014:

a) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Art. 5º. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

Art. 6º. A execução do Programa Criança Feliz - objeto do presente Edital deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Desenvolvimento Social, e demais normativas pertinentes, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe de referência prevista nos termos de referência - **Anexo I**.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º. Poderão participar do presente Edital OSCs, como definidas no artigo 4º. deste edital, em consonância ao inciso I, do artigo 2º, Lei nº 13.019, de 2014, regulamentado pelo decreto Federal de 8.726 de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 183 de 2017.

Art. 8º. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as exigências da Resolução CNAS nº. 21, de 24 de novembro de 2016:

a) Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º. Da Lei 8.742, de 1983;

b) Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de São Carlos;

c) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

d) Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei 8.742, de 1993;

e) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. (Anexo 1)

Art. 9º. Não é permitida a atuação em rede.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CAPÍTULO 4 - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 10º. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá comprovar que está habilitada apresentando os requisitos determinados pela Lei Federal Nº. 13.019 de 31/07/2014 e pelo Decreto Municipal nº. 183 de julho/2017 por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- documentos institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividades, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - b.1) Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou do contratante;
 - b.2) Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou do contratante;
 - b.3) Declaração, sob pena da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - c.1) Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
 - c.2) Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
 - c.3) Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou do contratante;
 - c.4. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
 - c.5) Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes de entidade, com endereço, número de órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RBF de cada um deles;
- g) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salva as referentes à telefonia móvel;
- h) comprovante do exercício da propriedade, mediante Certidão de Registro de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
- i) declaração, sob pena da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13,019/2014 e alterações;
- j) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
 - 1. Membros do Poder Executivo: Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
 - 2. Membros do Poder Legislativo: Vereadores;
 - 3. Membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores;
- l) Declaração emitida pelos dirigentes da OSC atentando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº. 13019/2014 e alterações;
- m) Declaração, sob pena da lei, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- n) declaração, sob pena da lei, de que não emprega, criança e/ou adolescente, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salva na condição de aprendiz;
- o) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

II - documentos de regularidade fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união;
 - b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CSF/FGTS;
 - c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 - d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
 - e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
-



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

§ 2º As declarações de que tratam as alíneas “i” a “n” do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas “j” e “l”.

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentado nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidado a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previsto.

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

CAPÍTULO 05 – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11º. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art.73, da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art.73, da Lei 13.019/2014;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;



VII. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

CAPÍTULO 6 - DA FASE EXTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12º. O processo de chamamento público iniciar-se-á com a publicação do Edital de Chamamento Público e a designação dos membros da comissão de seleção e suplentes mediante portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município - DOM, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal Nº183, de 27 de julho de 2017

Art. 13º. A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 1 (um) membro com conhecimento técnico vinculado ao objeto da parceria.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto n 183 de 27/07/2017.

§ 4º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse:

a) situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 6º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção

CAPÍTULO 7 – DA FASE DE SELEÇÃO

SEÇÃO I - DO CRONOGRAMA

Art. 14º. A fase de seleção observará as etapas descritas no quadro abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/05/2019
2	Envio das propostas e anexo 1 (preenchido pelas OSCs)	De 31/05/2019 a 19/07/2019
3	Etapla competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/07/2019 a 30/07/2019 Sete dias
4	Divulgação do resultado preliminar	31/07/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	01/08/2019 a 07/08/2019 Cinco dias
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/08/2019 a 14/08/2019 Cinco dias
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/08/2019 (poderá ser antecipada, se não houver recurso).

SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art.15º. O presente edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Carlos, com prazo mínimo de 30 (dias) para a apresentação das propostas, contando da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

SEÇÃO III – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 16º. As organizações da sociedade civil interessadas na execução do Programa Criança Feliz neste Município deverão apresentar sua proposta na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencial Social, localizada na Rua Conde do Pinhal, 2228 - Centro - São Carlos - SP, das 8:30 às 16 hs, no período de 31/05/2019 a 19/07/2019;

Art. 17º. A proposta será apresentada pelas OSCs em envelope com identificação da instituição proponente e meio de contato, com a inscrição “Proposta - Edital de Chamamento Público nº. 04/2019 - SMCAS” e entregues aos cuidados da Comissão de Seleção no endereço citado no art. 16º.

Art. 18º. O envelope deverá ser acompanhado de um ofício dirigido à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social indicando a intenção de participar do processo de Chamamento Público regido pelo presente Edital e deverá conter:

I - proposta de plano de trabalho conforme **anexo II**;

II - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 1 (um) ano, com cadastro ativo do CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações;
- c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações;
- d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quanto necessárias para a realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da Aline “c” do inciso V art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

§1º. Deverá constar na declaração de que trata a alínea “c” do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§2º. A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea “d” do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art.19º. A proposta será em 01 (uma) via impressa e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

Parágrafo único: Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Prefeitura.

SEÇÃO IV – DO PLANO DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Art. 20º. O Plano de Trabalho deverá estar em consonância com o estabelecido pelo artigo 22 da Lei Federal Nº. 13.019/07/2014, com o Decreto Municipal Nº. 183 de 27/07/2017 e em conformidade com Termo de Referência (**anexo I**) e o roteiro apresentado no Plano de Trabalho (**anexo II**), assinado na última página e rubricado nas demais, por seu responsável legal e técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, contendo:

I - dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (s) e dos responsáveis técnico do projeto;

II- Apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo de sua área de atuação.

III - objeto da parceria;

IV - público alvo;

V - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI - o prazo para execução do objeto da parceria;

VII - o valor global para a execução do objeto;

VIII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 63 do Decreto n 183 de 27/07/2017.

XVIII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

§ 1º A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

SEÇÃO V – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 21º. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar o recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

II - pagar, a qualquer servidor ou empregado público com recursos vinculados à arceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 22º. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados a parceria:

I. remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º. (décimo terceiro salário), salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II. custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total;

§ 1º. O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I. correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II. correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III. sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

IV. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§3º. Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º. Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto no capítulo X do Decreto Municipal nº.183 de 31/07/2017.

§6º. Nos casos de recursos repassados através de fundos específicos as normas descritas nesta seção serão aplicáveis no que couber.

SEÇÃO VI - DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 23º. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 24º. O plano de trabalho será analisado pela comissão de Seleção e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

I – Adequação;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

II- Consistência;

III- Articulação;

Art. 25º. Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos no Quadro 1.

§ 1º. Para aferição da nota será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo

I. 0 (zero): insatisfatório;

II. 1 (um): satisfatório;

III. 2 (dois): plenamente satisfatório.

§2º. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§3º. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

I - Apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;

II - Obtiverem nota 0 (zero) no quesito “adequação”.

Quadro 1			
Critérios de Pontuação			
Quesito	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1- Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado;	0, 1 ou 2	4
	2- Clareza do detalhamento do serviço;	0, 1 ou 2	
Consistência	3- Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos metas do serviço;	0, 1 ou 2	4
	4- Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço, com demonstração de envolvimento dos usuários.	0, 1 ou 2	
Articulação	Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas no território	0, 1 ou 2	2
TOTAL			10

Art. 26º. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de adequação;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

II. maior nota no item de consistência;

III. maior nota no item de articulação;

IV. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ:

Art. 27º. A previsão de receitas e despesas de que trata os artigos 21º e 22º do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 28º. A Secretária de Cidadania e Assistência Social homologará e divulgará o resultado preliminar de classificação e seleção dos Planos de Trabalho no Diário Oficial do Município em **31/07/2019**.

SEÇÃO VII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art.29º. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso à homologação prevista no artigo 20 deste Edital, endereçando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, através de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado na Sede da SMCAS, em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado no Diário Oficial.

§1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pelo Departamento da Proteção Social Básica da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

§ 3º Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 30º. Interposto recurso, fica aberto aos demais interessados o prazo de 05 (cinco) úteis, contando imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentarem contrarrazões, se desejarem.

Parágrafo Único: Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Art. 31º. A Comissão de Seleção analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto na tabela do artigo 12º. publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil aptas no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia **14/08/2019**.

CAPÍTULO 8 - DA FASE DA CELEBRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS DOCUMENTOS E DAS COMPROVAÇÕES



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Art. 32º. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a administração pública convocará a OSC selecionada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos conforme § 1º. Do art. 38 do Decreto Municipal nº.183 de 27/07/2017, conforme expressa no artigo 10º deste edital em conjunto com o plano de trabalho.

Art. 33º. As OSCs selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

§ 1º Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolado na Sede da SMCAS, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§ 2º A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

§ 3º Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos dos artigos 8º deste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 34º. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I. manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II. estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

SEÇÃO II - DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

Art. 35º. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatados evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 36º. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação.

SEÇÃO III - PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 37º. O termo de colaboração celebrado será formalizado na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo III).



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Art. 38º. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação referente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico da CMAS/SMCAS, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento de Avaliação e da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 39º. No período entre a apresentação da documentação, celebração e assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regulação da parceria, sobretudo, quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração.

SEÇÃO IV - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 40º. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO 9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 41º. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária 09.002.08.243.2086.2042.3.3.5043.05.110000.107

Art. 42º. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do Governo Federal alocados no Fundo de Municipal de Assistência Social.

Art. 43º. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de São Carlos indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Parágrafo Único: O valor total de recursos disponibilizados será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Nos casos das parcerias com a vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art.44º. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta reais), o exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentadas pelas OSC selecionadas.

Art.45º. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Art. 46º. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei Federal de 13.019/04.

Art. 47º. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;
- c) custos indiretos necessários a execução do objeto, seja qual for a proporção em q relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviço de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Art. 48º. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

Art. 49º. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

Art. 50º. O instrumento da parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

CAPÍTULO 10 - DA VIGÊNCIA

Art. 51º. A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta neste Edital para a execução do Programa Criança Feliz terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no *caput* tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente (*pro rata die*), mantendo-se, todavia, obrigatoriamente, o prazo de término.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

CAPÍTULO 11 - DA CONTRAPARTIDA

Art. 52º. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

CAPÍTULO 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada e protocolada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social no período de 03 (três) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos nesse Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou princípio de isonomia.

Art. 54º. A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observada as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 55º. A qualquer momento, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização administração pública.

Art. 56º. O proponente PE responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação de fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo a rescisão do instrumento rejeição de contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº. 13.019, de 2014.

Art. 57º. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 58º. A administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, oferecerá orientação não obrigatória às organizações da sociedade civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, no período de 03/06/2019 a 28/06/2019,



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

mediante agendamento pelo telefone 16-3371-1122 na Seção de Apoio à Proteção Social Básica e Parcerias da Sociedade Civil.

Art. 59º. O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

São Carlos, 28 de junho de 2019.

Glaziela C. Solfa Marques

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Programa Criança Feliz

O presente Termo de Referência tem como objetivos apresentar as seguintes informações:

Definição do objeto da parceria;
Modalidade de instrumento jurídico adequado à parceria;
Prazo de execução da atividade;
Descrição das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do SUAS objeto do edital de Chamamento Público;
Metodologia utilizada pelo Programa Criança Feliz;
Equipe de referência mínima para a execução dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de chamamento Público;
Objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
Público Alvo;
Metas quantitativas por território;
Resultados a serem alcançados;
Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
Forma e periodicidade da liberação dos recursos;
Critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
Metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
Critérios de desempate;

A) DEFINIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto do Chamamento Público a Seleção de Plano de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil de atendimento, para execução Programa Criança Feliz no âmbito da Proteção Social de Básica - SUAS.

B) MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO À PARCERIA

A celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e o pelo Decreto Municipal nº 183, de 27 de julho de 2017.

C) PRAZO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

O Termo de Colaboração para execução Programa Criança Feliz no âmbito da Proteção Social de Básica terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, no âmbito do Município de São Carlos, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

D) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Decreto federal no 8.869, de 05 de outubro de 2016 lançou o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, o Programa articula ações das políticas de Assistência



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, tendo como fundamento a Lei no 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

Nos termos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos completos, ou seja, os setenta e dois meses de vida da criança. A primeira infância é uma etapa do ciclo vital marcada por importantes aquisições para o desenvolvimento humano, pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados. A gestação e a entrada de um novo membro também caracterizam uma etapa da vida familiar, com impactos, desafios e demandas que são próprias às famílias com crianças pequenas como: desenvolver novas habilidades para a convivência e cuidados; redefinir tarefas e papéis familiares; reorganizar a rotina, renda e uso dos espaços do domicílio; conciliar cuidados com a criança e atividades laborais; etc.

Os vínculos familiares e comunitários, o brincar e o suporte e apoio a família para o fortalecimento de sua capacidade de proteção integram o escopo da concepção e das ofertas da política de Assistência Social.

O reconhecimento das especificidades e vulnerabilidades sociais próprias às etapas do ciclo de vida e, portanto, da primeira infância também integram as atenções da Política de Assistência Social.

Nesse sentido, ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância e a proteção da criança devem estar associadas ao apoio a família desde o período da gestação, contar com esforços intersetoriais convergentes e considerar a realidade dos territórios, a fim de se oportunizar a construção de contextos favorecedores do desenvolvimento, do convívio, do usufruto de direitos e da garantia da proteção social. Para a Assistência Social toda atenção às crianças na primeira infância deve considerar sua família e seu contexto de vida.

A participação do SUAS no Programa Criança Feliz está fundamentada nas diretrizes que estruturam o sistema, especialmente, a matricialidade sociofamiliar que reconhece a importância do olhar para as famílias e para os vínculos familiares e comunitários, considerando a diversidade de contextos familiares e de territórios onde vivem e convivem. Permite reconhecer que as famílias precisam ser compreendidas em sua integralidade, mas também em suas especificidades e singularidades; e a territorialização e a descentralização político-administrativa que asseguram a proximidade das ofertas e contexto de vida das famílias, com possibilidade de adaptações locais, considerando as diferentes realidades territoriais. A Gestão e organização das ofertas do SUAS para o atendimento às famílias de forma descentralizada e territorializada passa, necessariamente, pelo reconhecimento do papel do Estado e das corresponsabilidades dos entes nestas provisões e pela integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, aspectos que também fundamentam a participação da política de Assistência Social no Programa Feliz.

O CRAS - referência no território para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social para as visitas domiciliares do Programa Criança Feliz.

As ofertas da Proteção Social Básica (PSB) organizam-se em torno do CRAS, unidades de referência pública estatal do SUAS, implementada de forma descentralizada nos municípios. Este equipamento deve estar instalado em local próximo ao território vulnerável e de risco, a fim de garantir o efetivo



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

referenciamento das famílias e seu acesso à PSB: Serviço de proteção e Atenção Integral a Famílias (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFC); Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos; Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais; Programas BPC na Escola, ACESSUAS Trabalho/BPC Trabalho.

O CRAS é o equipamento referência nos territórios para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo como público prioritário as famílias beneficiárias do PBF e com beneficiários do BPC. Esta unidade é referência nos territórios para usuários e para a rede local para: atendimento, inclusão nas ofertas da PSB e articulação com a rede para a atenção às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e com beneficiários do BPC; acesso a informações e orientações acerca do Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada e dos procedimentos relacionados como encaminhamento para viabilizar a inclusão no Cadastro Único e/ou atualização cadastral.

Sendo assim, o CRAS é a unidade de referência nos territórios para referenciamento das visitas domiciliares do PCF e das famílias que integram o público prioritário desta ação. Deverá articular as visitas ao PAIF e à rede socioassistencial e das demais políticas públicas, visando a atenção às demandas das famílias identificadas por meio das visitas domiciliares.

Objetivos da participação do SUAS no Programa Criança Feliz

Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do PBF e BPC;
Apoiar as famílias com gestantes e a criança na primeira infância no exercício da função protetiva e amplias acessos a serviços e direitos;
Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenção gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

São princípios norteadores do Programa Criança Feliz no SUAS

Atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
Visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
Reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;

Ética, não discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;

Valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;

Promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;

Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos e serviços e direitos;

Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

As principais ações do Programa Criança Feliz

As principais ações do PCF (Resolução CNAS nº19/2016) serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências do entes federados e articulação - no âmbito do SUAS e intersetorial - com o objetivo de assegurar convergência de esforços e complementaridade. São elas:

Visitas Domiciliares

Compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa.

As visitas domiciliares potencializam a perspectiva preventiva e da proteção proativa no âmbito do SUAS e têm como público prioritário:

Gestantes, crianças com até 36 meses e inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e/ou famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda dos governos estaduais e municipais;

Crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias.

Outras crianças indicadas pelo município;

Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementaridade das ofertas.

Abrange iniciativas voltadas à qualificação do atendimento a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços de Proteção Básica e Especial, com destaque para: Serviço de Proteção Integral à Família - PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço Especializado em Abordagem Social.

Esta ação também incorpora estratégias voltadas, dentre outros aspectos, para: o fortalecimento da integração entre Serviços, Programas e benefícios e da referência no âmbito do SUAS, visando assegurar a complementaridade das ofertas e a qualificação da atenção, com destaque para as famílias do público prioritário do Programa; a identificação do público prioritário para visitas domiciliares e encaminhamento



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

necessários para viabilizar este acesso e aos demais recursos da rede socioassistencial e a inclusão ou atualizações no Cadastro Único.

Fortalecimento da intersectorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial a Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos.

A intersectorialidade constitui perspectiva inerente aos trabalhos na política de Assistência Social e em torno do BPC e do PBF. A visibilidade dos recursos existentes na rede de atendimento, a sensibilização e a ampliação de conhecimentos acerca das demandas e especificidades de crianças na primeira infância e suas famílias e a construção de estratégias em rede são exemplos da ação e que qualificam a atenção no SUAS a situações que exijam esforços intersectoriais. A Ação contempla, ainda, o aprimoramento do acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa família e com beneficiários do BPC e de estratégias já desenvolvidas no âmbito do SUAS por programas voltados ao atendimentos dos beneficiários do BPC.

Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico

Abrange a sensibilização e a disseminação de informações sobre a participação do SUAS no Programa; capacitação e apoio técnico para adesão e implementação, desenvolvimento e monitoramento das ações do SUAS no Programa; realização de ações de capacitação e educação permanente que assegurem a capacitação de profissionais que atuem nas visitas domiciliares no SUAS e envolvam a rede, dentre outras. Diversas estratégias podem ser adotadas para as ações de mobilização como: confecção e distribuição de material informativo, realização de eventos, a exemplo de seminários, palestras, oficinas e outras, visando disseminar informações para mobilizar os entes, a rede e informar a população.

E) A METODOLOGIA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

As principais ações do PCF no SUAS consistem em visitas domiciliares planejada e sistemática, com metodologia específica - considerando orientações técnicas para sua realização no SUAS, atuação em rede e o referencial teórico metodológico cedido ao Brasil pela UNICEF/OPAS - “Cuidadores para o Desenvolvimento da Criança (CDC)”. As visitas domiciliares têm como objetivo: a atenção e o apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil.

A metodologia cedia ao Brasil pela UNICEF/OPAS fundamenta-se no cuidado à criança nas diferentes idades e nos vínculos. É uma metodologia pautada na orientação e no apoio aos esforços das famílias sobre vinculação e cuidados para o desenvolvimento infantil. As brincadeiras e as atividades comunicativas são adequadas ao processo de desenvolvimento e às singularidades da criança. Assim, se alteram e se tornam gradativamente mais complexas, considerando o avanço da idade e ampliação de aquisições.

O CDC valoriza o protagonismo e autonomia da família na proteção e no cuidado com a criança, para isso utiliza-se da acolhida, de observações, de perguntas orientadoras e escuta sobre as práticas de cuidado que as famílias já desenvolvem. Ao invés da realização de atividades diretamente com a criança, privilegia a orientação e o encorajamento da família/cuidador(es) responsável(is) direto(os) pela criança para que desenvolvam as atividades e ampliem a capacidade de interagir e de lidar com a necessidades das crianças. Assim, fortalece vínculos e a capacidade protetiva das famílias.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

A partir da utilização do CDC é possível a incorporação de conteúdos que dizem respeito ao contexto das famílias, dos territórios e da organização das ofertas no SUAS e nas demais políticas públicas, privilegiando como ponto de partida as necessidades da criança.

Apoiar a preparação para o nascimento da criança, valorizar o potencial das famílias para o cuidado e a proteção, fortalecer vínculos afetivos e comunitários, enriquecer o repertório de atividades lúdicas e de interação entre os membros da família da criança, assim como facilitar o acesso a serviços e direitos são potenciais das visitas domiciliares que podem ter impactos positivos para as famílias e conseqüentemente para a criança e o desenvolvimento infantil.

Toda ação no domicílio exige respeito e adequação das atividades ao ambiente disponível, ao contexto e a cultura. Nas visitas é importante que o profissional tenha habilidades para construir o vínculo de confiança sem ser invasivo; e para reconhecer, valorizar e potencializar as capacidades da família no cuidado e na proteção, sempre respeitando seu protagonismo no processo.

A realização das visitas domiciliares de forma planejada e sistemática contribui para a compreensão do contexto familiar, pois promove o estreitamento da relação entre o profissional e a família. A partir do deslocamento do profissional até o domicílio das famílias, há também um reconhecimento do território que propicia identificar potenciais e desafios da dinâmica territorial, inclusive possíveis redes de apoio à família, bem como demandas que poderão ser trabalhadas pelo CRAS em articulação com a rede social.

A proteção é indissociável do cuidado: para proteger é importante cuidar. O cuidado requer atenção, acolhida, escuta, interação, conhecimento mútuo, relação, vinculação, dedicação e, especialmente, reconhecimento das necessidades de cuidado e das responsabilidades para com a proteção.

Algumas dimensões são particularmente importantes para a realização das visitas domiciliares no SUAS: a acolhida; a participação, o protagonismo e a autonomia.

Acolhida - pressupõe relação ética entre profissional e família, sem julgamentos e preconceitos, baseada no vínculo de confiança e no respeito ao espaço privado do domicílio, à dignidade, à diversidade e a todas as formas de organização das famílias.

Na medida do possível, é importante que o primeiro contato da família com o profissional que realizará as visitas seja mediado pelo CRAS. Assim, pode ser realizada no CRAS a “Acolhida em Grupo”, ou outra modalidade de ação coletiva, para apresentar o Programa para as famílias que tenham o perfil do público prioritário. Estas atividades podem ser desenvolvidas pelos supervisores das visitas domiciliares ou, ainda, pela a equipe do PAIF, com participação dos profissionais que atuarão na visita, de modo a propiciar uma primeira aproximação.

A família deve ser convidada a participar das visitas domiciliares e ser informada acerca dos objetivos e das ações que serão desenvolvidas no ambiente familiar, com periodicidade acordada. Deve sempre ser assegurado às famílias o direito à informação de que a adesão às visitas domiciliares é voluntária, sendo possível, inclusive, desligar-se a qualquer momento.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

A dimensão da participação, protagonismo e autonomia, por vez, está baseada no reconhecimento das competências, da autonomia e da independência das famílias e da criança, para o exercício da cidadania e para o alcance dos objetivos da visita domiciliar.

O registro das visitas

Desde de abril de 2017, as visitas domiciliares a crianças, gestantes e famílias do Programa deverão ser registradas por intermédio do CRAS no Prontuário Eletrônico. O Prontuário conterà uma aba de registro de inclusão e desligamento do Programa Feliz no SUAS.

A partir do segundo semestre de 2017 o repasse de recursos será baseado no registro das visitas domiciliares e na verificação se é o público prioritário desta ação - Programa Bolsa Família e BPC.

F) EQUIPE DE REFERÊNCIA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Considerando a Resolução nº19/2016, as visitas domiciliares serão realizadas por profissionais de nível médio e superior e supervisionadas por profissionais de nível superior, que integram as categorias profissionais do SUAS (Resoluções do CNAS nº09, de 15/04/2014, e nº17, de 20 de junho de 2011). Para oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de nível ou superior, previsto no Art. 5º, Inciso II da resolução CIT nº 4/2016, os municípios e o Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social.

Considerando as recomendações do Programa Criança Feliz, os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.

Funções dos profissionais que compõem as equipes das visitas domiciliares

VISITADOR: profissional responsável por planejar e realizar a visita às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

O visitador deve, dentre outras atribuições:

Observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

Registrar as visitas;

Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

SUPERVISOR: profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Mobilizar os recursos da rede de da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levada ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para melhoria da atenção às famílias;

Referências para a composição da equipe

Para a composição da equipe que atuará na execução do PCF é importante ressaltar que as visitas domiciliares deverão ser realizadas por profissionais de nível médio (educadores sociais) e superior que integram as categorias profissionais do SUAS (Resolução CNAS Nº. 09/2014 e nº. 17/201) e supervisionadas por um profissional de nível superior do SUAS.

O quadro a seguir apresenta referência de profissional e número para a composição da equipe para as visitas domiciliares, as quais podem ser ajustadas localmente considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território.

Contrato supervisor/visitador por número de horas de trabalho (*)	Capacidade de visitas e de supervisão por horas de trabalho(*)	Quantidade de Supervisores e visitantes a serem contratados conforme horas de trabalho (*)
01 profissional de nível médio ou superior para realização das visitas (40 horas semanais)	30 famílias	15 visitantes
01 técnico de referência (20hs) - para a realização das supervisões	Até 8 visitantes	2 supervisores
01 técnico de referência (40hs) - para a realização das supervisões	Até 15 visitantes	1 supervisor

(*) tendo por base a meta do município de São Carlos que é de 500 (quinhentas visitas/mês)

Também é necessário apresentar a quantidade de visita e sua periodicidade de visitas prevista para cada um dos segmentos que compõem o PCF. O quadro que se segue apresenta a referência para a frequência das visitas domiciliares, as quais devem ser ajustadas localmente considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território.

FAMÍLIAS	Referência para Frequência das Visitas Domiciliares
Gestantes	Mensal
Crianças de 0 até 24 meses (BPC e PBF)	Semanal
Famílias com Crianças de 24 meses até	Quinzenal



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

36 meses (PBF)	
Crianças de 24 meses a 72 meses incompletos (BPC)	Semanal ou Quinzenal

G) OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA;

Coloca-se como **objetivo geral** para o Programa Criança Feliz:

1- Implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância;

E como objetivos específicos:

1- promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

2- apoiar gestantes e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

3- Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

4- Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias à políticas e serviços públicos de que necessitem;

5- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

H) PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa Criança Feliz no SUAS, tem como público-alvo:

- Gestantes;
- crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou inscritas no Cadastro Único do Governo Federal;
- crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- outras famílias que o município definir que serão contempladas pelas visitas domiciliares.

I) METAS DE ATENDIMENTO POR TERRITÓRIO DE CRAS

O município de São Carlos pactuou com o Governo Federal a meta de 500 de atendimentos para o público prioritário do Programa Criança Feliz.·.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Em estudo tendo como parâmetro a lista do público prioritário dado pelo Governo Federal no ano de 2017, estabelecendo o critério de proporcionalidade território-CRAS/população, chegou-se a distribuição expressa na tabela abaixo estabelecendo, assim, a meta de atendimento para cada região de CRAS.

Meta de atendimento por Região de CRAS

	Total Pessoa	%	Meta de atendimento (*) (**)
CRAS Cidade Aracy	913	47,8	239
CRAS São Carlos 8	275	14,4	72
CRAS Santa Felícia	253	13,3	67
CRAS Pacaembu	243	12,7	63
CRAS Santa Eudóxia	49	2,6	13
SEDE	176	9,2	46
Total	1.909	100%	500

(*) Proporcional ao público alvo prioritário.

(**) Poderá não abranger todas as regiões desde que a meta pactuada seja atingida em uma determina(s) região(s).

Metas de contratação e de realização de visitas

Trimestres	Nº. Visitadores contratados	Nº. De visitas realizadas
Primeiro Trimestre	05	150
Segundo Trimestre	10	300
Terceiro Trimestre	16	500
Quarto Trimestre	16	500

J) RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS;

Serão esperados os seguintes resultados:

- 1- Implantação do Programa Criança Feliz no Município de São Carlos em outros bairros que compõem a grande Cidade Aracy e nas regiões de outros CRAS;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- 2- Cumprimento das metas pactuados com o Governo Federal, de 500 atendimentos entre gestantes; crianças de 0 a 3 meses e; crianças de 0 até 72 meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuado; e outras gestantes e crianças que o município indicar como prioridade;
- 3- No caso de gestantes inscritas e beneficiárias do Programa Criança Feliz deverá ocorrer uma visita ao mês da data do aceite até o nascimento da Criança;
- 4- No caso de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos deverá ocorrer 1 uma visita semanal da data do aceite até os três anos completos;
- 5- No caso de crianças de 03 a 06 anos beneficiários do BPC deverá ocorrer uma visita semanal da data do aceite até a criança completar seis anos;
- 6- A equipe do Programa Criança Feliz - supervisores e visitadores - deverão participar a

K) INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO;

Os indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta pactuada serão:

Ações	Indicadores	Meios de verificação
Usuários atendidos	Crianças atendidas	Prontuários aberto ou em manutenção
	Gestantes atendidas	Prontuários aberto ou em manutenção
Visitas domiciliares	Visitas realizadas	Número de Visitas lançadas no Prontuário SUAS
Qualificação do serviço	Famílias encaminhadas aos demais serviços socioassistenciais	Número de famílias encaminhadas
Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.	Reuniões de supervisão realizadas	Número de encontros de supervisão
	Capacitações realizadas	Número de capacitações realizadas Número de supervisores e/ou visitadores que participaram
	Encontros de	Número de encontros de



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

	formação	formação
Fortalecimento da intersectorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais	Atividades com a rede territorial	Número de reuniões de rede; Número de eventos realizados em conjunto; Número de formações com e entre a rede;

L) FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados por meio de depósito em conta específica para o Programa Feliz com regularidade mensal.

M) CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

As propostas serão analisados, julgados, pontuados e classificados pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios:

I – Adequação:

- 1 - Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado;
- 2 - Clareza do detalhamento do serviço;

II- Consistência;

- 1- Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos e metas do serviço;
- 2 - Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço, com demonstração de envolvimento dos usuários e cumprimento das metas;

III- Articulação:

- 01- Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas no território

N) METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E/OU PESO ATRIBUÍDO A CADA UM DOS CRITÉRIOS

Esses critérios serão pontuados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Critérios de Pontuação para aferição das notas			
Critério	Item	Nota	Pontuação Máxima
Adequação	1- Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado;	0, 1 ou 2	4
	2- Clareza do detalhamento do serviço;	0, 1 ou 2	
Consistência	3- Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos e metas do serviço;	0, 1 ou 2	4
	4- Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço, com demonstração de envolvimento dos usuários.	0, 1 ou 2	
Articulação	Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas no território	0, 1 ou 2	2
TOTAL			10

Para aferição da nota será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo

I. 0 (zero): insatisfatório;

II. 1 (um): satisfatório;

III. 2 (dois): plenamente satisfatório.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

Serão desclassificados os planos de trabalho que:

I - Apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

II - Obtiverem nota 0 (zero) no quesito “adequação”.

O) CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate serão utilizados para o desempate os seguintes critérios:

- I. Maior nota no item de adequação;
- II. maior nota no item de consistência;
- III. maior nota no item de articulação;
- IV. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ:



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço			E-mail	
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	
Conta Corrente		Banco	Agência	
Nome do Representante Legal				
Identidade/Órgão Expedidor	CPF		DDD/Telefone	



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Endereço		E-mail
Nome do Responsável Técnico pelo projeto		
Identidade/Órgão Expedidor	CPF	DDD/Telefone
Endereço		E-mail

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Breve resumo de sua área de atuação, contendo, dentre outros:

- O ano da fundação;
- Experiência e
- Foco de atuação



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

<p><i>Título da proposta</i></p> <p>Colocar o nome do servi, çodeixando claro do que se trata a proposta; deve ser objetivo e simples.</p> <p>Exs.: 1.Jovens e crianças aprendizes do Futuro</p> <p>2. Idosos, viver sem violência é possível</p> <p>3. Educação profissional com cidadania</p>	<p>Período de Execução*</p> <p>Em quanto tempo será realizado o projeto ou a atividades</p>	
	<p>Início</p> <p>Após a assinatura do convênio</p>	<p>Término</p> <p>XX meses após o recebimento do recurso</p>
<p><i>Identificação do Objeto</i></p> <p>Deixar claro qual(ais) o(s) propósito(s) das ações que serão desenvolvidas, quantificando o público envolvido (direto e indireto), a faixa etária e o período de atendimento.</p>		
<p><i>Justificativa contendo a descrição da realidade que será objeto da parceria</i></p> <p>Contextualizar a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver</p>		

* ATENÇÃO: O período de execução não inclui o prazo para prestação de contas.



4 - Objetivo Geral e Objetivos Específicos

4.1 – Geral: (o que se quer alcançar com o projeto)

O objetivo geral deve responder as perguntas tais como:

- Qual a finalidade da Atividade/Projeto?
- Para quê?
- Que mudanças se quer alcançar?
- O que se pretende resolver ou qual problema em especial se quer solucionar?

4.2 – Específicos:

. São os desdobramentos do objetivo geral, expressando diretamente a finalidade do projeto em questão. Devem estar relacionados com o título, o contexto do projeto, mantendo o foco. Eles indicam o caminho a ser percorrido.

5 - Metas e Resultados esperados:

As metas estão diretamente relacionadas ao quantitativo total que se pretende atender. Estão ligadas aos objetivos específicos e devem ser concretas expressando as quantidades, por ação.

Descrever os resultados e os produtos esperados do projeto

6 - Atividades Propostas:

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5



7 – Metodologia (como Fazer o projeto, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos do projeto

8 – Monitoramento e Avaliação

8.1 – Indicadores de aferição do cumprimento das metas (avalia se as metas e o objetivo geral foram alcançados)

Apontam a unidade de referência para o produto esperado. Devendo estar quantificado

Ex.:

- 70% das crianças, adolescentes e jovens atendidos nas oficinas
- 80% das crianças participando ativamente dos eventos promovidos
- 60% das famílias participando das reuniões internas
- 95% dos idosos atendidos nas reuniões de grupo.

8.2 – Metodologia do monitoramento (meios de verificação dos indicadores, através de quais instrumentais, o que será avaliado, como será feita avaliação, qual a periodicidade, quem participará, quem será o responsável)

Exemplo do que avaliar:

- Cumprimento da meta;
- cumprimento dos objetivos;
- cumprimento das ações;
- participação dos beneficiários nas atividades/ações;
- satisfação dos usuários em relação as atividades/ações

9. Quadro síntese (objetivos específicos, metas/resultados esperados e indicadores de monitoramento)

Objetivos específicos	Metas	Indicadores



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

10 - PLANO DE APLICAÇÃO (Previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

<u>Meta</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>
1	Serviços de reformas (materiais de construção e mão-de-obra)	un	3.000,00	01	3.000,00
2	Apostilas	un	14,99	100	1.499,00
4	Panfletos	un	0,05	500	25,00

Serviço de Terceiro – Pessoa Física

<u>Meta</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>
3	Monitor de informática – 2 por 6 meses	un	600,00	2	7.200,00

Material de Consumo

<u>Meta</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>
2	Papel higiênico	Pct. C16	22,81	10	228,10
	Sabonete líquido	Galão 5 lts.	18,50	3	55,50
	Sabão em pó	cx. 5kg	14,50	5	72,50
	toalha de papel	1000fls.	18,90	5	94,50



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Pessoal e Encargos

Cargo/função	quantidade	carga horária	Salário	INSS	FGTS	PIS	V. Transporte	TOTAL

Se a entidade já estiver com a equipe contratada, acrescentar uma coluna com os nomes dos funcionários

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Total
1	3.000,00						3.000,00
2	3.000,00						3.000,00
	2.700,00						2.700,00
	19.720,00						19.720,00
	1.499,00						1.499,00
	450,60						450,60
3		1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	6.000,00
4	25,00						25,00
Total	30.394,60	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	36.394,60



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
3	1.200,00						1.200,00
Total	1.200,00						1.200,00

TOTAL GERAL:
(VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA)
R\$ 37.594,60 (trinta e sete mil, quinhentos e novena e quatro reais e sessenta centavos), Sendo:
R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) – Recurso do Município

12- INSTALAÇÕES DA OSC e recursos humanos (capacidade instalada)

Listar quantitativamente os recursos humanos/profissionais envolvidos, instalações físicas, os equipamentos e mobiliários já existentes:

12.1 – Recursos Humanos Ex.: 01 coordenador 01 psicóloga 02 assistentes sociais 03 pedagogos 01 auxiliar de serviços gerais 01 porteiro
12.2 – Instalações Físicas Ex.: 03 salas 01 cozinha 02 banheiros 01 dispensa



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

12.3 – Equipamentos

Ex.:

01 computador

01 impressora

02 ares-condicionados

03 ventiladores

01 fogão

12.4 – Mobiliários

Ex.:

03 armários

04 mesas

50 cadeiras

01 sofá

01 arquivo

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e Data

Proponente

(Representante legal da OSC Proponente)



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

14 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Aprovado	
_____	_____
Local e Data	Secretário ou responsável

15 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE

Não preencher (reservado ao Conselho Municipal pertinente, se couber)

Aprovado	
_____	_____
Local e Data	Representante do Conselho

OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14.

ATENÇÃO: As notas explicativas em vermelho, apresentadas ao longo do modelo, traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

ANEXO III - MINUTA 2019/2020
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /19

Processo Administrativo nº XX/2019

Interessado: (OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 183, de 27 de julho de 2017 e de outro a(o) (OSC XXXXX) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC), representada por seu(s) dirigente (s), celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, e suas alterações e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 15.638 de 25 de junho de 2018, da Lei Municipal Orçamentária n.º ????? publicada no Diário Oficial do Município e do Edital de Chamamento n.º XX/2019 publicado no Diário Oficial do Município em XX/XX/XXXX devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na(s) Proposta(s) e no(s) Plano(s) de Trabalho, que foi(oram) devidamente analisado(s) e contemplado(s) no Edital de Chamamento n.º XX/2019, vinculando-se integralmente aos termos do (s) mesmo(s), no âmbito da Rede de Proteção Básica, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos seguintes Serviço(s) Socioassistenciais: Programa Criança Feliz.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas à descrição dos serviços com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento nº XXX/2019.

§ 3º Considerando que os serviços acima descritos serão realizados em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente aos seguintes CNPJ's:

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ela será excluído e o anterior será denominado parágrafo único.) (tabela com os CNPJs de unidades filiais)

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (Valor) (extenso), em XX (extenso) parcelas mensais e consecutivas, sendo xx (número extenso de parcelas) parcelas no valor de R\$ (Valor) (extenso) e a parcela xx (número extenso da última parcela) no valor de R\$ (Valor) (extenso).

2.1.1 A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

2.1.2 Os valores por Serviço e oriundos das seguintes fontes de recursos:

TOTAL

FMAS R\$ (valor)

Estadual R\$ (valor)

Federal R\$ (valor)

2.1.3 Os valores totais por Fonte de Recurso serão repassados por Serviço(s) e oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

FMAS R\$ (valor) (municipal/estadual) FMDCA (se houver) R\$ (valor) FMPIC (se houver) R\$ (valor)

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

3.1. O presente termo vigorará a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município até XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2 O presente termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMCAS – Diretoria da Proteção Social Especial – o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o setor de Convênios (Seção), nos termos do Capítulo IX do Edital de Chamamento nº XX/2019;

4.1.2. analisar, através da Seção (convênios) da SMCAS, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º XX/2019, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAS, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMCAS analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

4.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIX do Edital de Chamamento n.º XX/2019, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sétima deste Termo de Colaboração.

4.1.7 deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. XX do Edital de Chamamento n.º XX/2019.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com a descrição dos serviços, objetivos, funcionamento, forma de acesso, unidade, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, trabalho socioeducativo, aquisições dos usuários, equipe de referência, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento n.º XX/2019 e da proposta e Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela comissão de seleção e área técnica competente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital supra citado.

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Diretoria da Proteção Social Especial, da SMCAS, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros, prontuários de atendimento e Planos Individuais de Acompanhamento;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Diretoria da Proteção Social Básica da SMCAS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s);
- i) comunicar por escrito e imediatamente à SMCAS, através da Diretoria da Proteção Social Especial e a Seção (Convênios), todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- l) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMCAS o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

- g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema do Edital de Chamamento n.º XX/2019, sob pena de suspensão dos repasses;
- i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “h” todos os documentos previstos no art. XX do Edital de Chamamento n.º XX/2019 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- j) entregar, fisicamente, no Setor de Convênios, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;
- k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções n.º 02/2016 do TCESP, com as alterações determinadas pela Resolução TCESP n.º 03/2017;
- l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, a depender do serviço executado, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
-



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal Cidadania e Assistência Social;

SEXTA – DA CONTRAPARTIDA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A contrapartida para a implantação do serviço, prevista no Termo de Referência – Anexo I e descrita no artigo 10, do Edital de Chamamento nº 01/2019, na forma dos bens de natureza permanente foi mensurada no montante de R\$ (valor numérico) (valor por extenso), nos termos dos documentos constantes do processo administrativo n.º ano/10/número.

6.2 A organização da sociedade civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários, nos termos previstos no art. 11 do Edital de Chamamento nº 01/2019. Processo de implantação discutir



Prefeitura Municipal de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

6.2.1 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo da Diretoria da Proteção Social Especial e Seção da Alta Complexidade e da Seção Convênios;

6.3 Eventual saldo da parcela repassada no prazo previsto na cláusula 6.2 não utilizado ou não aprovado pela prestação de contas deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social, a depender do serviço executado, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da análise e notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

“São Carlos – Capital da Tecnologia”

OITAVA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

8.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º XX/2019, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Carlos,

GLAZIELA SOLFA MARQUES

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

(OSC)

Dirigente RG n.º

CPF n.º